



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CONTRATO nº 006/2023

CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO S/U LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº [REDACTED].353.264-[REDACTED], brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO S/U LTDA**, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 1479 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59064-368, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.403.199/0001-06, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO MENDONÇA FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Penha, nº 3533 - Capim Macio - Natal/RN - CEP 59080-095, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 01983855592-DETRAN/RN e CPF nº [REDACTED].760.074-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 4666147/2022, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação remanescente de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de material, copeiragem, recepcionista e jardinagem, em consequência da rescisão do Contrato nº 002/2022, cujas condições, quantidades e exigências encontram-se estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021 mantendo as mesmas condições pactuadas atualmente no Contrato nº 002/2022, inclusive quanto aos preços atualizados, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO - LIMPEZA, COPEIRAGEM, JARDINAGEM E RECEPÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES/ CARACTERÍSTICAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de manutenção, limpeza e higienização, com fornecimento de material, para a SEDE do CREA/RN End.: Av. Sen. Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN	44h semanais, de segunda à sexta-feira	4	R\$ 3.062,06	R\$ 12.248,24	R\$ 105.334,86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2	Serviços continuados de manutenção, limpeza e higienização, com fornecimento de material, para o ANEXO da SEDE do CREA/RN End.: Rua Antídio de Azevedo, nº 1931 - Lagoa Nova - Natal/RN	44h semanais, de segunda à sexta-feira	1	R\$ 3.062,06	R\$ 3.062,06	R\$ 26.333,72
3	Serviços continuados de manutenção, limpeza e higienização, com fornecimento de material, para a Inspetoria Regional de Mossoró - IRM Rua Venceslau Braz, nº 211 - Paredões - Mossoró/RN	44h semanais, de segunda à sexta-feira	1	R\$ 3.035,58	R\$ 3.035,58	R\$ 26.105,99
4	Serviços continuados de manutenção, limpeza e higienização, com fornecimento de material, para a Inspetoria Regional de Caicó - IRC End.: Av. Dom Adelino Dantas, nº 119 - Maynard - Caicó/RN	44h semanais, de segunda à sexta-feira	1	R\$ 3.035,58	R\$ 3.035,58	R\$ 26.105,99
5	Serviços continuados de manutenção, limpeza e higienização, com fornecimento de material, para a Inspetoria Regional de Pau dos Ferros - IRPF End.: Rua Napoleão Diógenes, nº 333 - São Judas Tadeu - Pau dos Ferros/RN	44h semanais, de segunda à sexta-feira	1	R\$ 3.035,58	R\$ 3.035,58	R\$ 26.105,99
6	Serviços continuados de manutenção, limpeza e higienização, com fornecimento de material, para a Inspetoria Regional de Macau - IRMA End.: BR 406, KM 04, S/Nº - Salinópolis - Macau/RN	8hs semanais, de segunda à sexta-feira	1	R\$ 593,19	R\$ 593,19	R\$ 5.101,42
7	Serviços continuados de manutenção, limpeza e higienização, com fornecimento de material, para a Inspetoria Regional de Assú - IRA End.: Rua Vicente de Paula Filho, nº 101 - Novo Horizonte - Assú/RN	44h semanais, de segunda à sexta-feira	1	R\$ 3.035,58	R\$ 3.035,58	R\$ 26.105,99
8	Serviços continuados de manutenção, limpeza e higienização, com fornecimento de material, para a Inspetoria Regional de Currais Novos - IRCN End.: Rua do Petróleo, S/Nº - José Bezerra - Currais Novos/RN	44h semanais, de segunda à sexta-feira	1	R\$ 3.035,58	R\$ 3.035,58	R\$ 26.105,99
9	Serviços continuados de COPEIRAGEM para a SEDE do CREA/RN, executado através da alocação de 01 (um) Copeiro End.: Av. Sen. Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN	44h semanais, de segunda à sexta-feira	1	R\$ 3.048,92	R\$ 3.048,92	R\$ 26.220,71
10	Serviços continuados de JARDINAGEM e PAISAGISMO, executado através da alocação de 01 (um) jardineiro. End.: Av. Sen. Salgado Filho, nº 1840 e na Rua Antídio de Azevedo, nº 1931 - Lagoa Nova - Natal/RN (SEDE e ANEXO do CREA/RN)	3 diárias mensais (sendo 8hs cada diária)	1	R\$ 485,91	R\$ 485,91	R\$ 4.178,83
11	Serviços continuados de recepcionista para a SEDE do CREA/RN, executado através da alocação de 01 (um) recepcionista End.: Av. Sen. Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN	44h semanais, de segunda à sexta-feira	1	R\$ 2.916,18	R\$ 2.916,18	R\$ 25.079,15
VALOR TOTAL					R\$ 37.532,40	R\$ 322.778,64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato corresponde ao prazo remanescente do Contrato nº 002/2022, com início na data de 01/02/2023 e encerramento em 19/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 37.532,40** (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), perfazendo valor total de **R\$ 322.778,64** (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos oriundos do saldo orçamentário das contas 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem para os serviços contratados de limpeza, copeiragem e jardinagem e 6.2.2.1.1.01.04.09.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional para a contratação de recepcionista, podendo ser criadas novas contas orçamentárias que venham a ser utilizadas para tais despesas, conforme Notas de Empenho nº 123 e nº 124, respectivamente, emitidas em 31/01/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção desses dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail raket.xavier@crea-rn.org.br.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

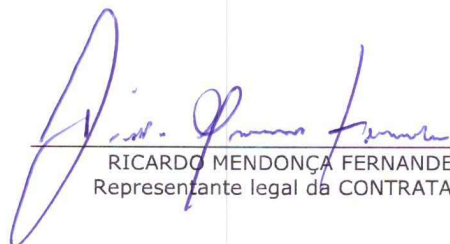
17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Data: 07/02/2023 17:58:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN


RICARDO MENDONÇA FERNANDES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

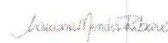
Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARCELINO JÚNIOR
Data: 31/01/2023 20:25:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR

CPF: [REDACTED] 256.834-[REDACTED]

JURANDILMA SANTOS DANTAS

Assinado digitalmente por
JURANDILMA SANTOS DANTAS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=08417107000141, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=JURANDILMA
SANTOS DANTAS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.02.01 08:28:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2


Assinado digitalmente por
Luciana Mendes Ribeiro
DN: C=BR, OU=GSS,
O=CREA/RN, CN=Luciana
Mendes Ribeiro,
E=luciana@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os
termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Natal/RN
Foxit PDF Reader Versão:
11.0.1

NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO

CPF: [REDACTED] 534.054-[REDACTED]

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIONILDO SOARES DA CAMARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>